



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 594/2019/DELTA/SUPEL/RO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.148074/2019-37/SESAU

**OBJETO:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos Gerais) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ. Os materiais estão descritos na Planilha do Memorial Descritivo dos Produtos (5430220) e SAMS (7037782), com a finalidade de atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ), setor/núcleo vinculado à estrutura organizacional e operacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 23/2020/SUPELCI, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/CAFII**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### ► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: UNI HOSPITALAR (0010755045)

Precisamos confirmar se será aceito: a apresentação do Frasco com 200 ML para atender o Item 8 - LACTULOSE 667 MG/ML, FRASCO 120 ML.

#### ► RESPOSTAS DA SESAU/CAFII EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Informação nº 5/2020/SESAU-NUPAE

Vimos pelo presente expediente declarar a quem interessar possa e para os devidos fins as seguintes informações:

a) O Produto/item 8 - LACTULOSE 667 MG/ML, FRASCO 200 ML questionado pela possibilidade de poder ofertar o produto na apresentação de 120ml.

Importante registrar que a demanda almeja aquisição de medicamentos e produtos pra saúde oriundo do setor NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ, o pedido surge com as decisões judiciais que são propostas e acatadas em desfavor do Estado, para que a secretaria Estadual de Saúde possa atender todos os pacientes beneficiados.

Logo este setor (NUPAE) apenas instrui os processos conforme recebe as informações do setor demandante no caso o NMJ, não temos autorização para alterar pedidos, principalmente aqueles que são oriundos de decisão liminar, com pedido já fundamentado e consolidado, baseado na necessidade específica de cada paciente.

Contudo não observamos maiores impedimentos quanto a possibilidade de poder tanto acatar pedidos do produto tanto na apresentação de 120 ml, que neste caso é a apresentação que detém mais marcas no mercado, quanto na apresentação que detém 3 marcas no mercado.

Portanto ao nosso juízo poderá sim o interessado(s)/reclamante(s) ofertar produtos tanto com a apresentação de 200 ml, quanto na apresentação de 120 ml, o que realmente importa é o custo benefício ao poder público, ou seja, aquisição de produto que seja mais vantajoso ao erário, bem como, evitar-se que o produto seja fracassado, meramente por capricho.

**b)** Ao verificarmos os preços praticados no mercado tanto para a apresentação de 200 ml, quanto para a apresentação de 120 ml, podemos observar que os preços variam pouco, logo ao nosso juízo não trará maiores complicações e problemáticas ao poder público.

Importante registrar que a demanda almeja aquisição de medicamentos e produtos pra saúde oriundo do setor NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ, o pedido surge com as decisões judiciais que são propostas e acatadas em desfavor do Estado, para que a secretaria Estadual de Saúde possa atender todos os pacientes beneficiados.

Ao nosso juízo e com base nas Informação 5 (0010902360) **poderá sim** o interessado(s)/reclamante(s) ofertar produtos tanto com a apresentação de 200 ml, quanto na apresentação de 120 ml, o que realmente importa é o custo benefício ao poder público, ou seja, aquisição de produto que seja mais vantajoso ao erário, bem como, evitar-se que o produto seja fracassado, meramente por capricho.

Entendemos portanto, que caberá ao corpo técnico da SUPEL/RO sopesar o valor/proposta mais vantajoso, baseada no custo benefício individual de cada produto e a apresentação ofertada. Salvo melhor Juízo.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

**Porto Velho/RO, 30 de março de 2020.**

**MARCELO BRASIL DA SILVA**

Farmacêutico/Assessor

ASTEC/SESAU-RO

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhidos pela SUPEL/GEPEAP, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO NO ANEXO II - QUADRO ESTIMATIVO.** Prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, **permanece o prazo inicial** estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 31/03/2020 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 30 de março de 2020.

**IVANIR BARREIRA DA JESUS**

Pregoeira/Substituta - Equipe Delta/Supel

Mat. 300138122



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Auxiliar Administrativo**, em 30/03/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010910149** e o código CRC **10E2FB89**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.148074/2019-37

SEI nº 0010910149